

## ACTA DE CONCORDÂNCIA

### I – PREÂMBULO

A proposta de lei que define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, apresentada pelo Governo às organizações sindicais representativas daqueles trabalhadores, foi objecto de negociações com estas organizações.

Com esta proposta de lei pretende o Governo clarificar toda a protecção social dos trabalhadores da Administração Pública promovendo a convergência com o regime geral de segurança social, adoptando o princípio do tratamento igualitário de todos os trabalhadores, independentemente do sector de actividade.

Assim, os trabalhadores admitidos a partir de 1 de Janeiro de 2006, já inscritos no regime geral de segurança social para a protecção na invalidez, velhice e morte, passam a ser enquadrados neste regime para as demais eventualidades. Da mesma forma, os trabalhadores a admitir a partir da data de entrada em vigor da presente lei, são obrigatoriamente inscritos naquele regime para todas as eventualidades.

Esta é uma das mais relevantes consequências da nova legislação.

Prevê-se, por outro lado, que os trabalhadores admitidos até 31 de Dezembro de 2005 e abrangidos pelo denominado regime de protecção social da função pública sejam integrados num regime de protecção social convergente, criado pela presente lei. Este regime mantém a organização e sistema de financiamento actuais, convergindo, progressivamente, com o regime geral de segurança social relativamente ao âmbito material, regras de formação de direitos e de atribuição das prestações, incluindo o cálculo dos respectivos montantes.

## **II – POSIÇÕES DA FESAP**

No decorrer do processo negocial com a Frente Sindical da Administração Pública (FESAP), esta organização sindical manifestou preocupações de várias ordens, de entre as quais se destacam:

- 1. Considerou existirem riscos de, por via da convergência, resultar quebra ou diminuição do nível de protecção garantido aos trabalhadores até à presente data.*
- 2. Apresentou ainda a preocupação quanto aos benefícios sociais, concretamente em relação à ADSE, a situação de não ser possível a inscrição como seus beneficiários, de alguns trabalhadores que exercem funções públicas.*

## **III – A MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE PROTECÇÃO SOCIAL ASSEGURADO AOS ACTUAIS TRABALHADORES**

Quanto à primeira questão, a FESAP propôs que fosse assumido o compromisso de não redução do nível de protecção social, através da introdução de um novo n.º 4 ao artigo 29.º, com o seguinte teor:

«Artigo 29.º

Regulamentação

4 – A regulamentação referida no n.º 2 prevê que, se, em casos concretos e em qualquer das eventualidades, dela resultar nível de protecção inferior ao assegurado pelo regime de protecção social da função pública anteriormente em vigor, é mantido esse nível de protecção, através da atribuição de benefícios sociais pela entidade empregadora.»

Tal proposta foi aceite pelo Governo por ser consonante com as suas preocupações.

#### **IV – A POSSIBILIDADE DE TODOS OS TRABALHADORES PODEREM SER BENEFICIÁRIOS DA ADSE**

Relativamente à segunda questão, tendo o Governo esclarecido tratar-se de matéria não incluída no objecto do projecto de diploma, a FESAP propôs, igualmente, a inclusão, na exposição de motivos, de um parágrafo que constituísse um compromisso do Governo, de promover as medidas legislativas adequadas que permitam a inscrição de todos os trabalhadores que exercem funções públicas na ADSE, bem como a intenção de desenvolver políticas de benefícios sociais.

Assim, e porque também essa preocupação é partilhada pelo Governo, na exposição de motivos passará a dizer-se claramente que, no futuro, todos os trabalhadores que exercem funções públicas poderão ser beneficiários da ADSE.

Dir-se-á:

«No que se refere à ADSE, prever-se-á em diploma próprio que qualquer trabalhador que exerça funções públicas, independentemente da modalidade de vinculação, possa inscrever-se neste sistema, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro. Por outro lado, o Estado, enquanto entidade empregadora pública, deve promover o desenvolvimento de políticas de benefícios sociais para os seus trabalhadores.»

Igualmente, no articulado, no seu artigo 27º assegura-se que o disposto nesta lei não afecta os regimes dos benefícios sociais usufruídos pelos trabalhadores, designadamente no âmbito da Saúde (ADSE).

## **V – POSIÇÕES DO GOVERNO**

1. Ponderadas devidamente as matérias acima referidas, o Governo, como já se referiu, manifestou concordância com as propostas, sob compromisso da sua inclusão no local próprio.

2. Por seu lado, o Governo, tendo em consideração vários contributos apresentados pela FESAP e por outras organizações sindicais, entendeu introduzir, ainda, outras alterações, designadamente, clarificando, em sede de exposição de motivos, a intenção inequívoca do Governo de não aumento de quotizações dos trabalhadores

## **VI – CONCLUSÃO**

O Governo e a FESAP reconhecem o esforço mútuo desenvolvido no processo negocial e constataam a existência de consenso em todas as matérias consideradas essenciais constantes do projecto de proposta de lei que define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, manifestando a FESAP a sua concordância.

Lisboa, 21 de Maio de 2008.

Pelo Governo  
O Secretário de Estado da Administração Pública

Pela FESAP  
O Coordenador da FESAP

(João Figueiredo)

(Jorge Nobre dos Santos)